CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 05 / 78

PROJETO DE LEI Nº 62/78

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0025

LEI Nº 5036 DE 08 / 06 / 78

DIOM Nº 6433 DE 22 / 06 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 07
Rosana Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 050361978
Projeto: 00621978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNI[illegible] DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5036 DE 08 DE Junho DE 1.978.

Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar à Escola João de Moura, sociedade civil sem fins lucrativos, o seguinte imóvel, de propriedade da referida Fundação: um terreno, em menor porção, localizado no Conjunto Residencial "Nossa Senhora da Paz", no Muoueripe, em Fortaleza, distando 45,00m (quarenta e cinco metros) de uma rua sem denominação oficial, em sentido norte, situada no pé das dunas alí existentes, e limitando-se, dito imóvel, ao sul (lado direito), por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma casa residencial de propriedade de Raimundo Maurício de Lima; ao norte (lado esquerdo), por onde mede 30,00m (trinta metros), com a casa nº 82, pertencente a Francisco das Chagas da Silva; ao Leste (frente, por onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua "D", também conhecida por rua Professor Luiz Costa; e a oeste (fundos), por onde mede 20,00m(vinte metros), com os fundos das casas nºs. 95, 105 e 109, de propriedade, respectivamente, de Elenise Ferreira dos Santos, Francisco Batista e Antônio Isidório da Silva.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da instituição donatária, que alí instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-à nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a sociedade civil Escola João de Moura qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção da sede da instituição donatária, ficando ainda condicionada a que esta, por instrumen

- s e g u e -

to adequado, renunoie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Junho DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 182
Data 08.05.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM 002

Fortaleza, 08 de maio de 1978

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências".

Trata-se de um terreno de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza e que se localiza no Conjunto Residencial "Nossa Senhora da Paz", no Mucuripe, nesta Capital. Ali, pretende a instituição donatária - no caso, a Escola João de Moura, sociedade civil sem fins lucrativos - construir sua sede própria e instalar seus serviços, inclusive os de caráter assistencial, do que resultarão, sem dúvida, muitos benefícios para os moradores daquele Conjunto Residencial e adjacências. Aliás, vale acentuar que as obras serão custeadas pelo Rotary-Leste e, que, no momento, aquela Escola vem funcionando, de maneira precária, em instalações cedidas pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, já que a sua antiga sede ruiu, não tendo condições de ser restaurada.

Em face do exposto, manifesto a certeza de que essa Augusta Câmara acolherá a propositura com a maior simpatia, visto consubstanciar providência de interesse da própria comunidade.

Com esta convicção, quero renovar a V.Exa. e seus ilustres pares, nesta oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Engº. LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES
Prefeito de Fortaleza

Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/8/1978
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei 62/78

Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar à Escola João de Moura, sociedade civil sem fins lucrativos, o seguinte imóvel, de propriedade da referida Fundação: um terreno, em menor porção, localizado no Conjunto Residencial "Nossa Senhora da Paz", no Mucuripe, em Fortaleza, distando 45,00m (quarenta e cinco metros) de uma rua sem denominação oficial, em sentido norte, situada no pé das dunas ali existentes, e limitando-se, dito imóvel, ao sul (lado direito),por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma casa residencial de propriedade de Raimundo Maurício de Lima; ao norte (lado esquerdo), por onde mede 30,00m (trinta metros), com a casa nº 82, pertencente a Francisco das Chagas da Silva; ao Leste (frente), por onde mede 20,00 m (vinte metros), com a rua "D", também conhecida por rua Profes - sor Luiz Costa; e a oeste (fundos), por onde mede 20,00m (vinte metros), com os fundos das casas nºs 95, 105 e 109, de propriedade, respectivamente, de Elenise Ferreira dos Santos, Francisco Batista e Antônio Isidório da Silva.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da instituição donatária, que ali instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a sociedade civil Escola João de Moura qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/8/1978
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16/8/1978

da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção da sede da instituição donatária, ficando ainda condicionada a que esta, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachado de impressão e Interstício

Em 16 / 05 / 1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 14/78

Ao Projeto de Lei nº 62/78 - Mensagem - 0025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que "autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências".

Trata-se de um terreno do patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza a ser doado à entidade sem lucrativos acima referida, a qual deverá construir ali, a sua sede própria, instalando em seguida os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

E' oportuno ressaltar que o custo das obras será efetuado pelo Rotary-Leste e, que no momento a escola vem funcionando de maneira precária, em instalações cedidas pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, já que sua antiga sede ruiu, não tendo condições de ser restaurada.

Em face do exposto, considerando a justeza da matéria estas Comissões manifestam-se pela aprovação da matéria em pauta.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 05 de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/78.

Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a audiência do Prefeito Municipal, autorizada a doar à Escola João de Moura, sociedade civil sem fins lucrativos, o seguinte imóvel, de propriedade da referida Fundação: um terreno, em menor porção, localizado no Conjunto Residencial "Nossa Senhora da Paz", no Mucuripe, em Fortaleza, distando 45,00m (quarenta e cinco metros) de uma rua sem denominação oficial, em sentido norte, situada no pé das dunas ali existentes, e limitando-se, dito imóvel, ao sul (lado direito), por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma casa residencial de propriedade de Raimundo Maurício de Lima; ao norte (lado esquerdo), por onde mede 30,00m (trinta metros), com a casa nº 82, pertencente a Francisco das Chagas da Silva; ao Leste (frente), por onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua "D", também conhecida por rua Professor Luiz Costa; e a oeste (fundos), por onde mede 20,00m (vinte metros), com os fundos das casas nºs 95, 105 e 109, de propriedade, respectivamente, de Elenise Ferreira dos Santos, Francisco Batista e Antônio Isidório da Silva.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da instituição donatária, que ali instalará os seus serviços, inclusive os de caráter assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a sociedade civil

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Escola João de Moura qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diferente da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção da sede da instituição donatária, ficando ainda condicionada a que esta, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 05 de de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 515 /78.

Fortaleza, 24 de maio do 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a doação de imóvel à Escola João de Moura e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.